



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 506 de 12 de maio de 1978

Organiza o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Miracatu e dá outras providências.

O PREFEITO DE MIRACATU, no uso e gozo de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A criação e classificação dos cargos e funções e a escala de referências para os fins de remuneração de pessoal passam a seguir o disposto nesta Lei.

Art. 2.º - Cada cargo ou função terá um nível salarial correspondente a uma referência numérica, onde o número indicará, na ordem crescente, maior grau de responsabilidade do cargo ou função (Anexo III)

Art. 3.º - O Quadro Geral de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

- I - Parte permanente, composta por cargos isolados de provimento em comissão e explicitados no Anexo I;
- II - Parte variável, composta por funções isoladas, exercitadas por pessoal contratado pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho, e explicitadas no Anexo II.

Art. 4.º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos - isolados de provimento em comissão, cujas quantidades, denominação e referência são a seguir discriminadas e, posteriormente, explicitadas no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01 (um)	Contador	12
01 (um)	Assessor Jurídico	11
01 (um)	Assessor de Planejamento	11
01 (um)	Chefe de Gabinete	11
03 (três)	Chefe de seção X	11
01 (um)	Chefe de seção de finanças X	11
01 (um)	Motorista X	06
01 (um)	Almoxarife X	04
01 (um)	Ajudante de Pedreiro.	03
01 (um)	Servente contínuo X	03
03 (tres)	Operário	02

Art. 5.º - Os cargos criados no artigo anterior são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O cargo de Chefe de Seção de Finanças só poderá ser ocupado por profissional habilitado e inscrito no respectivo conselho.

Art. 6.º - Os cargos de provimento em comissão de Contador, Motorista, Almoxarife, Ajudante de Pedreiro, Servente-Contínuo e Operários, criados pelo art. 4.º desta lei, serão extintos na vacância;

Art. 7.º - Ficam criadas, no quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, as seguintes funções C.L.T., cujas quantidades, denominação e referência são a seguir discriminadas, e explicitadas posteriormente no Anexo II.

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01 (um)	Assistente Administrativo	10
01 (um)	Assistente de Desenvolvimento Soc.	10
01 (um)	Mecânico	09
01 (um)	Agente fiscal tributário	08
01 (um)	Agente de Tesouraria	08
02 (dois)	Fiscal	07
06 (seis)	Operador de máquinas	07
06 (seis)	Motorista	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

01 (um)	auxiliar de contabilidade	05
02 (dois)	secretário administrativo	05
02 (dois)	pedreiro	04
01 (um)	ajudante de mecânico	04
02 (dois)	ajudante de operador de máquina	04
01 (um)	almoxarife	04
01 (um)	encarregado de serviço	04
02 (dois)	encarregado de turma	03
07 (sete)	escriturário	03
01 (um)	ajudante de pedreiro	03
03 (tres)	atendentes	02
01 (um)	contínuo	02
27 (vinte e sete)	operários	02
02 (dois)	servente	01
07 (sete)	merendeira	01

Art. 8.º - A parte variável compreende as funções criadas pelo artigo anterior, que serão preenchidas por seleção pública e seus ocupantes contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9.º - Ficam extintos os cargos e as funções criados por leis e decretos anteriores e que expressamente não constam desta Lei, resguardados, se for o caso, os direitos de seus ocupantes.

Art. 10 - Os atuais servidores serão, independentes de qualquer outra exigência, aproveitados nos cargos e funções criados por esta lei, desde que compatíveis com os que vêm exercendo.

Art. 11 - Todo servidor contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, quando no exercício de cargo de provimento em comissão, terá seu contrato suspenso, nos termos dos artigos pertinentes da Consolidação das Leis do trabalho, percebendo tão somente os vencimentos e as vantagens do cargo e resguardado o seu retorno à função de origem.

Art. 12 - Os serviços públicos municipais serão executados por servidores admitidos nos termos da presente Lei, salvo as hipóteses previstas no artigo 7.º da Lei que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura e as hipóteses previstas em Leis específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1.º - A remuneração dos servidores, contratados de acordo com o disposto neste artigo, deverá obedecer à fixada na escala de referências da Prefeitura para funções idênticas ou semelhantes; caso inexistam estas, a remuneração poderá ser fixada considerando-se o mercado de trabalho local.

§ 2.º - A contratação de servidores, de acordo com o parágrafo anterior deste artigo, fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente.

Art. 13 - As alterações funcionais decorrentes da presente Lei serão anotadas nos prontosuários dos servidores e, se for o caso, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 14 - A todo servidor público municipal será paga uma gratificação de Natal, que obedecerá à legislação federal que dispõe sobre o 13º salário.

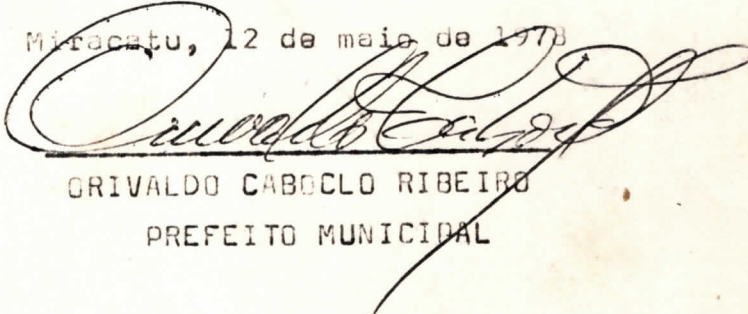
Art. 15 - A jornada semanal de trabalho fica estabelecida em ⁴⁰33 horas, para as atividades administrativas, *só no caso de provimento em comissão.*

Parágrafo Único - O prefeito poderá, de conformidade com a espécie e a necessidade do serviço, estabelecer jornada semanal diferenciada da estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 16^{2º} - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos das dotações do orçamento vigente.

Art. 17^{2º} - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de maio de 1978, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 12 de maio de 1978


ORIVALDO CABOCLLO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

PESSOAL ESTATUTÁRIO - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CONTADOR	10.000,00	12	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
ASSESSOR JURIDICO	7.500,00	11	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	7.500,00	11	CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CHEFE DE GABINETE	7.500,00	11	" " "
CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS E TESOUREARIA	7.500,00	11	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
CHEFE DE SEÇÃO	7.500,00	11	CONHECIMENTO ESPECIFICO DA ÁREA
MOTORISTA	2.600,00	06	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ALMOXARIFE	2.200,00	04	CONHECIMENTO ESPECIFICO DA FUNÇÃO
AJUDANTE DE PEDREIRO	2.000,00	03	PRÁTICA DO SERVIÇO
SERVENTE-CONTÍNUO	2.000,00	03	PRÁTICA DO SERVIÇO ZELO E EDUCAÇÃO
OPERÁRIO	1.800,00	02	PRÁTICA DE SERVIÇO BRAÇAL

QUADRO DE PESSOAL - PARTE VARIÁVEL
FUNÇÕES C.L.T. - ISOLADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6.500,00	10	CONHECIMENTO ESPECÍFICO DA ÁREA
ASSIST. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6.500,00 3/5	10	CONHECIMENTO ESPECÍFICO DA ÁREA
MECÂNICO	4.500,00 1/2	09	CAPACIDADE PARA FUNÇÃO
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	4.000,00	08	CONHECIMENTO ESPECÍFICO DA ÁREA
AGENTE DE TESOUREARIA	4.000,00 1/3	08	CONHECIMENTO ESPECÍFICO DA ÁREA
FISCAL	3.300,00	07	CONHECIMENTO LEGIS. TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
OPERADOR DE MÁQUINAS	3.300,00 1/4	07	CAPACIDADE PARA FUNÇÃO
MOTORIZADA (10) - Lei 556	2.600,00 6/8	06	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	2.500,00	05	CONHECIMENTOS DE CONTABILIDADE
SECRETARIO ADMINISTRATIVO 2025 - Lei 556	2.500,00 5/11	05	CONHECIMENTOS GERAIS DE ESCRITÓRIO
PEDEIREIRO (4) - Lei 556	2.200,00	04	PRÁTICA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
AJUDANTE DE MECÂNICO	2.200,00	04	NOÇÃO DE MECÂNICA
AJUD. DE OPERADOR DE MÁQUINA	2.200,00	04	NOÇÃO DA FUNÇÃO
ENCARREGADO DE SERVIÇO	2.200,00	04	CAPACIDADE DE LIDERANÇA
ALMOXARIFE	2.200,00 1/2	04	CONHECIMENTO ESPECÍFICO DA FUNÇÃO
ENCARREGADO DE TURMA	2.000,00	03	CAPACIDADE DE LIDERANÇA
ESCRITURÁRIO	2.000,00	03	PRÁTICA DE ESCRITÓRIO
AJUDANTE DE PEDREIRO	2.000,00 2/8	03	PRÁTICA DE SERVIÇO
ATENDENTES	1.800,00	02	NOÇÕES DE RELAÇÕES PÚBLICAS
CONTÍNUO	1.800,00	02	PRÁTICA DO SERVIÇO ZELO E EDUCAÇÃO
OPERÁRIOS (40) - Lei 556	1.800,00 1/5	02	PRÁTICA DE SERVIÇO BRAÇAL
SERVEENTE (4) - Lei 556	1.560,00	01	NOÇÕES DE TRABALHOS MANUAIS
ERENDEIRAS (10) - Lei 556	1.560,00	01	PRÁTICA DE SERVIÇOS CULINÁRIOS.

ESCALA DE REFERÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

REFERÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
	MERENDEIRA	1.560,00
	SERVENTE	1.560,00
	OPERÁRIO	1.800,00
	CONTÍNUO	1.800,00
	ATENDENTE	1.800,00
	AJUDANTE DE PEDREIRO	2.000,00
	ESCRITURÁRIO	2.000,00
	ENCARREGADO DE TURMA	2.000,00
	SERVENTE-CONTÍNUO	2.000,00
	ALMOXARIFE	2.200,00
	ENCARREGADO DE SERVIÇO	2.200,00
	AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINA	2.200,00
	AJUDANTE DE MECÂNICA	2.200,00
	PEDREIRO	2.200,00
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	2.500,00
	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	2.500,00
	MOTORISTA	2.600,00
	OPERADOR DE MÁQUINA	3.300,00
	FISCAL	3.300,00
	AGENTE DE TESOUREARIA	4.000,00
	AGENTE DE FISCAL TRIBUTÁRIO	4.000,00
	MECÂNICO	4.500,00
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - <i>no item 177/82</i>	6.500,00
	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6.500,00
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	7.500,00
	ASSESSOR JURÍDICO	7.500,00
	CHEFE DE GABINETE	7.500,00
	CHEFE DE SEÇÃO	7.500,00
	CHEFE DE SEÇÃO DE FINANÇAS	7.500,00
	CONTADOR	10.000,00

EXTINTO

370%

500

Adm - Assistente de Serviços de Estradas Municipais